



MUNICÍPIO DE PALMELA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 166/DAF- DAG/2011

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO SOCIOEDUCATIVA
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 68º., nº. 1, alínea v), da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do estipulado no artigo 91º., do mesmo diploma legal, que a **Alteração ao Regulamento de Actividades de Animação Socioeducativa da Educação Pré-Escolar**, aprovada em 19/10/2011 e 28/11/2011, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal, respectivamente, que se anexa a este Edital, entra em vigor no 1º dia útil após esta publicação.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

E eu, José Manuel Monteiro, Director do Departamento de Administração e Finanças, o subscrevi.

Palmela, 2 de Dezembro de 2011.

A Presidente da Câmara

Ana Teresa Vicente

O Director do Departamento

José Manuel Monteiro



REGULAMENTO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR



PREÂMBULO

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa na educação básica destinando-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, e contribui para o seu desenvolvimento harmonioso e enriquecedor.

A educação pré-escolar pressupõe um papel activo das famílias, numa atitude de partilha de responsabilidade em todo o processo evolutivo das crianças, tornando-se prioritário proporcionar a cada uma oportunidade de desenvolvimento global promotor de uma integração equilibrada, preparando-as para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através da compreensão da escola como local de múltiplas aprendizagens.

A educação pré-escolar, da rede pública, integra a componente lectiva, que é gratuita e da responsabilidade do Ministério da Educação, e de apoio à família a qual compreende o serviço de alimentação e as actividades de animação socioeducativa, de responsabilidade municipal, de modo a permitir a concretização da escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das famílias.

O Acordo de Cooperação, tripartido, firmado entre o Município de Palmela, a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo e o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, estabelece as condições relativas à participação do Município no programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, conforme os princípios consagrados na legislação em vigor sobre estas matérias, e no Protocolo de Cooperação celebrado, entre o Ministério de Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Neste contexto, o Município de Palmela promove as actividades de animação socioeducativa, nos Jardins-de-infância da rede pública, partilhando responsabilidades com os Agrupamentos de Escolas e educadores titulares de grupo, organizando ofertas diversificadas e garantindo que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

Assim, o Município de Palmela aprova as condições de acesso às actividades de animação socioeducativas da educação pré-escolar, rede pública, através do presente regulamento.

No uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelo nº 6, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela alínea e), do nº 3, do artigo 19º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e em cumprimento da Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro e do Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Junho, Decreto-Lei 176/2003, de 2 de Agosto, Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como o estipulado no Despacho nº 8683/2011, de 28 de Junho, o Município de Palmela define o Regulamento das Actividades de Animação Socioeducativa da Educação Pré-Escolar, da rede pública, do concelho de Palmela.

Estas referências legais e regulamentares entendem-se feitas às versões em vigor à data da publicação do Regulamento, considerando-se, no entanto, automaticamente reportadas a normativos legais que posteriormente as venham substituir, alterar ou revogar, desde que se dirijam às matérias ora regulamentadas e não as alterem substancialmente.



CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. A educação pré-escolar, da rede pública, integra a componente educativa, que é gratuita e da competência do Ministério da Educação, e a vertente de apoio à família, a qual compreende os serviços de alimentação e as actividades de animação socioeducativa, de responsabilidade partilhada entre o Município de Palmela e os Agrupamentos de Escolas do concelho, de acordo com o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério de Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.
2. A oferta de actividades de animação socioeducativa visa permitir a concretização da escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das famílias.
3. As actividades de animação socioeducativa são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respectivas condições socioeconómicas, assegurando-se a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, tendo por base o custo do serviço, cumprindo-se assim o princípio de garantir o direito e a igualdade de oportunidades no acesso à educação pré-escolar.

Artigo 2º

Oferta de actividades

1. A oferta de actividades é universal e de inscrição facultativa. A frequência das mesmas rege-se de acordo com os princípios definidos para a educação pré-escolar.
2. As actividades destinam-se às crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública, do concelho.
3. As actividades de animação socioeducativas são desenvolvidas, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se ofertas pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.
4. A concretização de actividades de animação socioeducativa, em cada jardim-de-infância, está condicionada ao número de crianças interessadas na frequência das mesmas, tomando-se como mínimo um grupo de doze (12)



Artigo 3º

Custo do serviço

1. O custo do serviço das actividades é determinado, anualmente, pelo Município de Palmela, correspondendo ao valor máximo da comparticipação familiar.
2. As actividades são comparticipadas pelas famílias com base nos escalões do abono de família emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

Artigo 4º

Gestão das actividades

1. O Município de Palmela realiza as actividades de animação socioeducativa partilhando responsabilidades com os Agrupamentos de Escolas e educadores titulares de grupo.
2. O Município pode, também, estabelecer parcerias com Associações de Pais, nos moldes definidos em protocolo de colaboração, sempre com o envolvimento dos respectivos Agrupamentos, assumindo o controlo da gestão do serviço e fiscalizando o cumprimento das normas aplicáveis.
3. A planificação das actividades envolve os Agrupamentos de Escolas e educadores titulares de grupo, tendo em conta os recursos humanos, financeiros e técnico-pedagógicos disponibilizados pelo Município, bem como os espaços existentes no estabelecimento de educação e ensino.
4. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das actividades são da competência do educador titular de grupo, garantindo qualidade e articulação com a componente educativa.
5. As actividades de animação socioeducativa realizam-se de acordo com o calendário definido, anualmente, pelo Ministério da Educação e respectivos Agrupamentos de Escolas.
6. O horário das actividades decorre após finalização da componente educativa até às 17.30h.
7. As famílias que manifestem necessidade em utilizar o período entre as 8:30h e o início daquela componente, comprovam a sua situação nos termos do presente regulamento.
8. O funcionamento durante o período referido anteriormente está condicionado à frequência de um número mínimo de crianças, a estabelecer pelo Município e respectivos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o contexto local de cada Jardim-de-infância.
9. A frequência nas actividades inicia-se no 1º ou 15º dia de cada mês, à qual corresponde um valor de comparticipação familiar diferenciado.



CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Artigo 5º

Candidatura

1. Compete aos Agrupamentos de Escolas receber e organizar todos os documentos que constituem o processo individual de candidatura às actividades de animação socioeducativas da educação pré-escolar.
2. Os Agrupamentos de Escolas divulgam o(s) prazo(s) de candidatura, facultam o presente regulamento, assim como informam os pais e encarregados de educação sobre o resultado da sua solicitação.
3. O processo de candidatura é realizado em impresso próprio, a fornecer pelo Município, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, que inclui o termo de responsabilidade, e acompanhado dos documentos referidos no presente regulamento.
4. Os processos de candidatura são remetidos, pelos respectivos Agrupamentos de Escolas, para os serviços municipais, após publicação de lista provisória das crianças inscritas, na rede pública, da educação pré-escolar.
5. A análise das candidaturas é da responsabilidade do Município de Palmela, prestando informação aos Agrupamentos de Escolas, dez dias após publicação de lista definitiva das crianças que irão frequentar a rede pública, da educação pré-escolar.
6. A candidatura que não apresente documento comprovativo do posicionamento nos escalões do abono de família será atribuído o valor máximo de comparticipação familiar, o qual corresponde o custo do serviço.

Artigo 6º

Documentos de candidatura

1. A candidatura para frequência das actividades de animação e apoio à família deve obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo indicados:
 - a) Documento identificador da criança e encarregado de educação;
 - b) Cartão de contribuinte da criança e encarregado de educação;
 - c) Impresso próprio, devidamente preenchido e validado pelos Agrupamentos de Escolas,
 - d) Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.
 - e) Comprovativo de morada da criança e encarregado de educação;



Artigo 7º

Situações excepcionais

1. Os alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, têm direito a frequentar as actividades socioeducativas, desde que através de recibos de vencimento, a família comprove que se encontra em condições de ser integrada nos escalões do abono de família.
2. Para determinar o posicionamento no escalão de rendimento para atribuição do abono de família aplica-se a legislação em vigor.
3. O requerente fica obrigado a comunicar qualquer alteração da situação socioeconómica do seu agregado familiar.
4. Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar (morte, nascimento, desemprego, emprego entre outras) o processo pode ser reanalisado a pedido do próprio ou oficiosamente.
5. A reanálise do processo deve ser solicitada pelo requerente no prazo máximo de 15 dias, após ocorrência da situação que a motivou.

Artigo 8º

Horário Específico

1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade de utilizarem os serviços de componente socioeducativa, no período entre as 8.30h e o início da componente educativa, constituindo fundamento:
 - a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
 - b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação.

Artigo 9º

Comparticipação familiar

1. A comparticipação familiar mensal está indexada aos escalões do abono de família sendo aplicada uma percentagem sobre o custo do serviço, de acordo com o quadro seguinte:

Componente de apoio à família / escalões do abono de família					
1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão	4º Escalão	5º Escalão	6º Escalão
5%	25%	50%	75%	90%	100%



2. A comparticipação familiar das crianças que iniciam a frequência nas actividades a partir do 15º dia de cada mês corresponde a cinquenta por cento do valor mensal fixado para a sua mensalidade

Artigo 10º

Pagamento de comparticipação familiar

1. A comparticipação familiar mensal é paga no Atendimento Municipal até ao dia 8 de cada mês.
2. No que se refere ao ponto 2 do artigo anterior a comparticipação familiar desse mês é paga até ao 16º dia.
3. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das mensalidades previstas no presente Regulamento.

Artigo 11º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

Expirado o prazo para pagamento as mensalidades que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos de Código de Procedimento e Processo Tributário

Artigo 12º

Dedução na comparticipação familiar

1. Para efeitos de dedução na comparticipação familiar mensal considera-se um período de ausência da criança igual ou superior a dez dias seguidos, devidamente justificados pelo encarregado de educação.
2. Sempre que a componente educativa não for assegurada, por um período igual ou superior a cinco dias consecutivos, por motivos alheios ao Município e famílias, haverá lugar a uma dedução na comparticipação familiar, produzindo efeitos no mês seguinte.
3. A dedução é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

Sendo:

X = valor da comparticipação familiar por aplicação de dedução

M = comparticipação familiar

D = nº de dias úteis do mês

N = nº de dias de frequência



Artigo 13º

Desistência

Em caso de desistência o encarregado de educação tem que comunicar por escrito, ao Município de Palmela ou Agrupamento de Escolas, até ao dia 15 do mês anterior em que a mesma ocorre. Se tal não se verificar fica sujeito ao pagamento da comparticipação familiar mensal na sua totalidade.

Artigo 14º

Averiguações

Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, o Município pode proceder a averiguações que considere adequadas ao apuramento das situações, podendo também determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

Artigo 15º

Irregularidades

1. A prestação de falsas declarações implica, independentemente de participação criminal, o corte dos apoios e o reembolso do montante ao benefício auferido.
2. O incumprimento do pagamento da comparticipação familiar implica a suspensão de frequência do serviço pela criança a partir do mês seguinte até à regularização da situação,
3. O incumprimento do pagamento da comparticipação familiar implica a suspensão dos benefícios de acção social escolar atribuídos ao agregado familiar, nomeadamente alimentação, nos casos abrangidos por esta medida de apoio e até à sua regularização.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicação.